



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

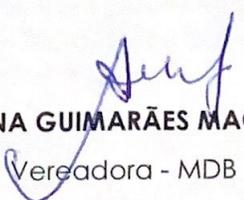
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

REQUERIMENTO ____/ 2024

CONSIDERANDO o art. 107, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 492/90 c/c o art. 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que solicite ao Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no art. 55, inc. XXII, com as advertências do artigo 53, I e II, ambos da Lei Orgânica Municipal, que:

Seja realizado o pagamento retroativo do adicional de insalubridade na ordem 40% aos Auxiliares de Serviços Gerais lotadas na Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, CAPS, conforme laudo da Innovar (em anexo).

Aracruz/ES, 29 de abril de 2024.


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora - MDB



Aracruz 17 de abril de 2024.

De acordo com o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) - Ano 2023 e 2024 (processo de renovação) da Secretaria de Educação do Município de Aracruz, elaborado pelo Grupo Innovar, os servidores que exercem as atividades nas funções de Auxiliares de Serviços Gerais (ASG) fazem parte do GES (Grupo de Exposição Similar) de cada escola listada no Município.

Segundo a avaliação dos riscos: *"Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujo(s) cargo(s) acima desempenha(m) suas atividades, e de acordo com a NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) servidor(es) no exercício de suas atividades não se expõem a agentes ambientais nocivos, não havendo exposição significativa ao agente de risco"*.

O Laudo Trabalhista define: *"Visto que o(s) servidor(es) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de riscos estabelecidos pela NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) cargo(s) analisado(s) não faz(em) jus ao adicional de Insalubridade"*.

Vale ressaltar que cada cargo/função tem sua avaliação de exposição, e o fato de terem o mesmo cargo não significa que terão o mesmo resultado, pois o resultado da avaliação é com base na atividade realizada.

Especificamente, as Auxiliares de Serviços Gerais do Mercado Municipal, obtiveram resultado diferente das Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria de Educação, por exemplo, pois neste local havia decisão favorável da Justiça do Trabalho, com base na Súmula TST nº 448.

*II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.*

Em suma, somente através de Processo Judicial, com a nomeação de um Perito, o Juiz de Direito irá definir se a atividade em questão haverá enquadramento legal de acordo com a Súmula TST nº 448.

Ainda, segunda a CLT, em seu Artigo 8, § 2º, define: *"Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e*



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003200340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

fls. 22



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003600350030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei”.

Sendo assim, não há como equiparar tais atividades, nem criar obrigações quanto ao pagamento do adicional de insalubridade somente pelo fato de possuírem o mesmo cargo. Somente neste local (Mercado Municipal), com a realização das atividades de ASG's, é que haverá o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, pois há decisão judicial favorável.

Em tempo, informamos que em todas as escolas municipais foram realizadas visitas do profissional habilitado e devidamente qualificado para as avaliações de exposição ocupacional, no qual foi utilizado na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do ano de 2023 e a renovação no ano de 2024.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

ANEXO:

TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS POR GES	
GES 14	
DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO	
Ambientes diversos de acordo com as atividades a serem executadas.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR CARGO	
CARGO	DESCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Realizar a limpeza das salas, janelas, cozinha, corredor, pátio, quadra, dos banheiros, lavar os sanitários; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade e/ou solicitadas pelo superior.
AVALIAÇÃO DOS RISCOS	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho cujo(s) cargo(s) acima desempenha(m) suas atividades, e de acordo com a NR15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) servidor(es) no exercício de suas atividades não se expõem a agentes ambientais nocivos, não havendo exposição significativa ao agente de risco.	
LAUDO TRABALHISTA	
Visto que o(s) servidor(es) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) de forma significativa a agente(s) de riscos estabelecidos pela NR 15 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., o(s) cargo(s) analisado(s) não faz(em) jus ao adicional de Insalubridade	
LAUDO PREVIDENCIÁRIO	
De acordo com o Anexo IV do Relatório da Previdência Social-RPS, Decreto 3.048/1999 e Decreto 4.882/2003, o(s) cargo(s) analisado(s) não faz(em) jus a Aposentadoria Especial	
LAUDO DE PERICULOSIDADE	
Através de inspeção realizada nos locais de trabalho e atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) que desempenha(m) as funções descritas acima, o(s) servidor(es) no exercício de suas atividades não está(ão) exposto(s) a atividade e operações perigosas estabelecidas pela NR 16 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., portanto não faz(em) jus ao adicional de Periculosidade.	



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003200340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

fls. 23



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600350030003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES MACHADO** em **30/04/2024 08:10**

Checksum: **4920573994A8266A5F8D1E8FA63FC42C684E7E89E6FF21BCA99D7E563150C915**

